

PARTE II CRITÉRIOS DE SELECÇÃO

Na selecção das operações serão considerados os seguintes critérios:

- a. Relevância regional do tipo de perigo considerado, de acordo com o estabelecido no Quadro I do regulamento específico;
- b. Relevância sub-regional do perigo considerado, de acordo com o estabelecido no Quadros II do regulamento específico;
- c. Operações que contemplem a candidatura conjunta de vários municípios;
- d. Operações que contribuam para o reforço da capacidade de previsão e que incluam instrumentos fiáveis de planeamento de emergência;
- e. Operações com carácter inovador para a protecção civil, numa lógica de eficiência e eficácia dos serviços;
- f. Operações que privilegiem a análise multi-risco, seja na inventariação e cartografia de zonas de susceptibilidade, perigosidade, vulnerabilidade e riscos, seja nas acções de divulgação e sensibilização direccionadas para o domínio da protecção civil;
- g. Operações de inventariação e cartografia de zonas de riscos relevantes, de apoio ao ordenamento do território ou ao planeamento de emergência, que contemplem a realização de estudos detalhados, compatíveis com a elaboração de cartas temáticas, na escala 1:10.000, ou excepcionalmente outra, que se mostre mais adequada ao âmbito espacial da carta ou do estudo e à natureza do risco;
- h. Operações de inventariação e cartografia de zonas de susceptibilidade, perigosidade ou risco que prevejam a definição dos respectivos usos compatíveis.